

Manual do representante dos pais e encarregados de educação da turma e da sala



Reuniões de Turma

e Eleição dos Representantes dos PEE

As reuniões com os diretores de turma (no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário) ou com os professores/educadores titulares (no Jardim de Infância e no 1.º Ciclo) são uma das ocasiões para a participação efetiva dos pais e encarregados de educação na vida da escola dos seus filhos e educandos. Um encontro que, para além da tradicional troca de informações professor/pais, abre o espaço para os pais influenciarem com o seu interesse o próprio funcionamento da turma, caso tomem consciência de que é necessário contrariar a natural tendência de se concentrarem exclusivamente no desempenho do seu educando. Está demonstrado que uma boa turma tem reflexos positivos em todos os alunos, logo, nos filhos de cada um.

Assim, os representantes dos pais da turma ou sala [dois elementos no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário - Art. 44.º, 1, c), ii) do DL n.º 137 de 02/07/2012] devem aproveitar as reuniões com os restantes encarregados de educação, quer para os informar, quer para recolherem informação sobre as questões da vida escolar da turma.

Adicionalmente, a ocasião pode ainda ser aproveitada para que os representantes dos pais conheçam as preocupações/desejos dos pais, ficando assim legitimados/informados para tomar as iniciativas que entendam necessárias, nomeadamente procurando o apoio da Associação de Pais.

Objetivos

Desta forma, pode-se dizer que os representantes de pais têm os seguintes objetivos:

- Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os pais e encarregados de educação da sala ou turma e a Associação de Pais.
- Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino e, também, com os representantes dos pais no Conselho Geral.
- Promover um conhecimento global da situação da escola.
- Melhorar a comunicação entre os pais e encarregados de educação e os órgãos de gestão da escola.
- Submeter, via Associação de Pais, sugestões e propostas diversas, aos órgãos de gestão da escola.

Eleição

Os dois representantes de turma são eleitos em reunião de pais e encarregados de educação da turma, na primeira reunião de turma no início de cada ano letivo, convocada pelo/a diretor/a de turma. O mesmo procedimento para os representantes (efetivo e suplente) dos pais e encarregados de educação no JJ e 1.º Ciclo.

As associações de pais devem propor ao diretor do agrupamento ou da escola não agrupada que, no início da reunião de turma, o diretor de turma, ou o educador ou professor, distribua aos pais e encarregados de educação o presente documento e o resumo do regulamento interno (artigos referentes aos pais e encarregados de educação e alunos).

Todos os pais e encarregados de educação, presentes na reunião e com educandos na respetiva turma ou sala, são passíveis de eleição. Após a apresentação dos pais e encarregados de educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição dos respetivos representantes.

No Jardim de Infância e no 1.º ciclo, serão eleitos representantes dos pais um membro efetivo e um membro suplente. (Nota: esta matéria deve estar contemplada no Regulamento Interno do Agrupamento).

Após votação, o diretor de turma/professor ou educador, em colaboração com os representantes de pais eleitos, elaborarão um documento, onde conste o resultado das votações, os nomes e contactos dos votados, documento esse a disponibilizar à respetiva Associação de Pais.

Após a eleição

Após a eleição o/s representante/s deve/m:

- a) Disponibilizar o seu contato a todos os pais e encarregados de educação da turma.
- b) Elaborar uma **lista de contactos** (telefone e/ou e-mail) de todos os pais e encarregados de educação da turma ou sala que representa.
- c) Disponibilizar essa lista a todos os pais e encarregados de educação da turma ou sala.
- d) Enviar a lista de contactos à associação de pais.
- e) Promover uma reunião de pais de turma ou sala em cada período escolar.
- f) Ser elemento de ligação entre os pais e encarregados de educação e a Associação de Pais.
- g) Participar nas Assembleias de Representantes de Turma promovidas pela Associação de Pais.

h) Comunicar aos pais e encarregados de educação da turma ou sala as deliberações emanadas pelos órgãos de gestão da escola e pela Associação de Pais.

i) Participar nos conselhos de turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados.

Regimento dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma

Artigo nº 1

Conteúdo

O presente Regimento regula a atividade dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma, adiante, designados por Representantes de Turma, pertencentes ao Agrupamento de Escolas e/ou escola não agrupada (adiante designada por Escola), de _____

Artigo nº 2

Objetivos

1. Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os Pais e Encarregados de Educação da turma e a Associação de Pais.
2. Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino.
3. Promover um conhecimento global da situação da Escola.
4. Melhorar a comunicação entre os Pais e Encarregados de Educação e os Órgãos de Gestão da Escola.
5. Participar individual e coletivamente na elaboração do projeto curricular de turma, de propostas de alteração ao Regulamento Interno, Projeto Educativo, Regimentos e outros, da Escola.
6. Submeter, via Associação de Pais, sugestões e propostas diversas aos Órgãos de Gestão da Escola.

Artigo nº 3

Âmbito de Aplicação

Este Regimento aplica-se aos Representantes de Turma em funções, dentro do respetivo ano letivo, para o qual foram eleitos, de acordo com o estabelecido no Art. 44.º do DL n.º 75/2008, de 22 de Abril

Artigo nº 4

Eleição de Representantes de Turma

- 1- São eleitos em Reunião Geral de Pais e Encarregados de Educação da Turma, na primeira reunião de turma no início de cada ano letivo, convocada pelo Educador/Professor/Diretor de Turma.

- 2- No início da reunião, o Professor/Diretor de Turma, distribui o presente regulamento e o resumo do Regulamento Interno, dos artigos referentes aos pais e encarregados de educação e representantes.
- 3- Todos os pais e encarregados de educação, presentes na reunião e com educandos na respetiva turma, – um por cada aluno, são passíveis de eleição.
- 4- Após a apresentação dos pais e encarregados de educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição dos respetivos representantes.
- 5- Serão Representantes de Turma, efetivos, os dois pais que obtiverem a maioria de votos. Por consenso dos presentes na reunião poderão ser eleitos mais dois elementos como suplentes.
- 6- Após votação, o Diretor de Turma em colaboração com os Representantes de Pais eleitos, elaborarão um documento, onde conste o resultado das votações, os nomes e contactos dos votados, documento esse a disponibilizar à Associação de Pais de Escola.

Artigo nº 5
Funções dos Representantes de Turma

Após eleição os representantes devem:

- a) Disponibilizarem um seu contacto a todos os pais e encarregados de educação da turma.
- b) Elaborarem uma lista de contactos de todos os pais e encarregados de educação da turma que representa.
- c) Disponibilizarem essa lista a todos os pais e encarregados de educação da turma.
- d) Enviar a lista de contactos à Associação de Pais.
- e) Obter e inteirarem-se do Regulamento Interno, do Projeto Educativo da Escola e do Projeto Curricular da Turma
- f) Promoverem, pelo menos, uma reunião de pais de turma, em cada período escolar.
- g) Serem elementos de ligação entre os pais e encarregados de educação e a Associação de Pais.
- h) Participarem nas Assembleias de Representantes de Turma promovidas pela Associação de Pais.
- i) Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de Gestão da Escola e Associação de pais.
- j) Participarem nos conselhos de turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados.
- k) Disponibilizarem-se para a entrega do boletim de inscrição da Associação de Pais aos pais e encarregados de educação da turma que se quiserem associar, e enviá-la à Associação de Pais.

Artigo n.º 6
Assembleia de Representantes de Turma

- 1- Todos os Representantes de Turma efetivos e suplentes, fazem parte integrante da Assembleia de Representantes de Turma.
- 2- Participam também na Assembleia:
 - a. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos órgãos de Gestão da Escola;
 - b. Os membros dos órgãos sociais da APEE;
 - c. Os representantes dos alunos nos Órgãos de Gestão da Escola;
 - d. Outros representantes dos Pais e Encarregados de Educação nas diversas instituições, que em parceria colaboram com a escola, ou onde a Associação de Pais tenha assento (CPCJ, Conselho Municipal. Educação, CLASA/Rede Social, Centro de Saúde e outros);

- e. Outros agentes da comunidade educativa, convidados pela Associação de Pais e/ou representantes de Turma.
- 3- As Assembleias de Representantes de Turma serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais.
- 4- Preside à Assembleia de Representantes de Turma o presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais.
- 5- A mesa da Assembleia de Representantes de Turma é constituída por:
 - a. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais, que preside à Assembleia de Representantes de Turma;
 - b. Os dois secretários da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais;
 - c. O presidente da Direcção da Associação de Pais.
- 6- Nestas assembleias serão discutidos todos e quaisquer assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos, bem como os apresentados pelos presentes no decorrer da assembleia.
- 7- Deverão os Representantes de Turma auscultar previamente os seus representados, sobre as matérias consideradas pertinentes, antes da respetiva assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.

Legislação aplicável

Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas Decreto-Lei n.º 137/2012 de 22 de Abril

CAPÍTULO IV – Organização pedagógica SECÇÃO I – Estruturas de coordenação e supervisão Artigo 44.º - Organização das atividades de turma

- 1 — Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Pelo **conselho de turma**, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - i) Os professores da turma;
 - ii) **Dois representantes** dos pais e encarregados de educação;
 - iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
- 2 — Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 3 — Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação **individual** dos alunos apenas participam os membros docentes.
- 4 — No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário
Lei n.º 51/2012

SECÇÃO II
Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 27.º

Medidas disciplinares sancionatórias

5 — A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que **pode, previamente, ouvir o conselho de turma.**

CAPÍTULO VII

Regulamento interno da escola

Artigo 52.º

Objeto do regulamento interno da escola

1 — O regulamento interno da escola tem por objeto:

- a) O desenvolvimento do disposto na presente lei e demais legislação de carácter estatutário;
- b) A adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;
- c) As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do diretor, previstas neste Estatuto, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no **conselho de turma.**

Documento orientador produzido pela FERSAP

Consultar mais em www.fersap.pt